



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE DECRETOS

### DECRETO Nº. 5.372/06

#### DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE LORENA/SP EM CONFORMIDADE COM A LEI ORDINÁRIA Nº 3.054 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005,

**PAULO CÉSAR NEME**, Prefeito do Município de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Ordinária nº 3.054, de 12 de Dezembro de 2.005, e ouvido o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes,

#### DECRETA:

##### **Seção I Disposição Geral**

**Artigo 1º** - A aplicação da Lei Ordinária nº 3.054, de 12 de Dezembro de 2.005, efetuar-se-à na conformidade deste Decreto e dos demais atos regulamentares que forem expedidos.

##### **Seção II Da Regulamentação da Execução do Serviço**

**Artigo 2º** - Compete ao Chefe do Executivo Municipal, através de ato próprio:

I – Criar, alterar ou suprimir Linha do Transporte Complementar Coletivo de Passageiros pelo sistema de lotação em veículos tipo Kombi e similar;

II – Autorizar a inclusão e exclusão de veículo-frota de cada linha;

III – Determinar, na ocorrência de necessidade excepcional, assim considerada pela administração, o imediato deslocamento de veículos vinculados ao sistema, para prestar serviço semelhante em local diverso, enquanto perdurar a excepcionalidade;



## LIVRO DE DECRETOS

**Artigo 3º** - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, dentre outras atribuições:

- I – Definir as características operacionais de cada linha;
- II – Fiscalizar e controlar a prestação dos serviços pelos permissionários;

### Seção III Da Majoração da Tarifa

**Artigo 4º** - É obrigatória a divulgação pelo Executivo Municipal, com antecedência mínima de cinco dias, da majoração da tarifa, a qual deverá refletir justa remuneração da prestação dos serviços, levando-se em conta o capital investido e os custos operacionais pertinentes, demonstrados através da respectiva planilha, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 5º** - Durante o período previsto no artigo anterior, é obrigatória, pelos permissionários que operam o serviço de lotação, a afixação, nos respectivos veículos que prestam esse serviço, de aviso contendo a data da vigência da nova tarifa e o valor da mesma.

**Artigo 6º** - A inscrição no processo seletivo de que trata a Lei Ordinária nº 3.054, de 12 de Dezembro de 2.005, deverá ser feita por requerimento padrão a ser determinado e baixado pelo respectivo edital de chamamento.

**Artigo 7º** - Ficam assim, definidos os seguintes documentos que, na conformidade do artigo 14º da Lei Ordinária nº 3.054, de 12 de Dezembro de 2.005, podem instruir o requerimento de inscrição:

I – Prova de residência no Município de Lorena, com um dos seguintes documentos, desde que em nome do próprio requerente, de seu conjugue ou de parente até primeiro grau (pai, mãe ou filho):

- a) Conta de Luz;
- b) Conta de Telefone;
- c) Contrato de Locação acompanhado de recibos de pagamento de aluguel;
- d) Extrato bancário;
- e) Carnê de pagamento de prestação ou financiamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE DECRETOS

II – Declaração mencionada no inciso III, do artigo 14, da Lei Ordinária nº 3.054, de 12 de Dezembro de 2.005, no caso de ser desempregado, certidão expedida pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município e, no caso de ser aposentado ou pensionista, cópia reprográfica de certidão ou comprovantes de pagamento de benefício expedido pelo órgão ao qual é vinculado, onde consta que o requerente não perceba mais de dois salários mínimos mensais;

III – Cédula de identidade;

IV – Cartão de identificação do contribuinte no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

**Artigo 8º** - O certificado mencionado no inciso IX, do artigo 14, Lei Ordinária nº 3.054, de 12 de Dezembro de 2.005, deverá ser entregue no Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, juntamente com o requerimento de inscrição no processo seletivo, devendo a data de conclusão do curso ser no máximo de dois anos da publicação do edital de chamamento.

**Parágrafo Único:** Por ocasião ovação do Alvará de Permissão prevista no artigo 12º, deste Decreto, deverá ser observado o prazo estipulado no “caput”, deste artigo.

**Artigo 9º** - O valor mínimo do prêmio do seguro mencionado no inciso VI, do artigo 14º, da Lei Ordinária nº 3.054, de 12 de Dezembro de 2.005, fica fixado em:

I – 8,00 Ufirs, em caso de morte de cada um dos passageiros e do condutor;

II – 4,00 Ufirs em caso de invalidez permanente de cada um dos passageiros e do condutor;

III – 24,15 Ufirs em caso de despesas médicas e hospitalares para cada um dos passageiros e o condutor;

IV – 324,15 Ufirs em casos de danos pessoais e materiais a terceiro.

**Parágrafo Único:** A apólice de seguro mencionada no inciso IV, do artigo 14º, da Lei Ordinária nº 3.054, de 12 de Dezembro de 2.005, com os valores estabelecidos neste artigo, deverá sr entregue para inclusão ao Processo Seletivo Público, até 48:00 (quarenta e oito) horas após a escolha da vaga prevista no artigo 23º, da referida Lei.



## LIVRO DE DECRETOS

**Artigo 10º** - Para o fim de instrução do requerimento de inscrição, podem ser apresentados na forma de cópia reprográfica, além dos mencionados neste Decreto, os documentos referidos nos incisos: I, II, V, VI, VII, IX, X, XI e XII do artigo 14º, da Lei Ordinária nº 3.054, de 12 de Dezembro de 2.005.

**Parágrafo Único:** As cópias referidas no “caput”, deste artigo, somente serão admitidas, desde que autenticadas por tabelião ou acompanhadas do original, para conferência.

### Seção V Dos Passageiros Especiais

**Artigo 11º** - Os passageiros mencionados nos parágrafos 3º e 4º do artigo 7º, da Lei Ordinária nº 3.054, de 12 de Dezembro de 2.005, farão jus à isenção ou desconto, mediante exibição de documento de identidade, pelas pessoas com mais de sessenta anos de idade, ou documento de comprovação de invalidez ou deficiência física ou mental, fornecido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município, após regular comprovação da condição que lhes confere tal direito.

**Parágrafo Único:** Fica reservado, preferencialmente, duas vagas às pessoas citadas no “caput” deste artigo.

### Seção VI Do Alvará de Permissão e Sua Renovação

**Artigo 12º** - O alvará de permissão, que vigora de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro, deverá ser renovado, anualmente, no período de 02 de Janeiro a 31 de Março, após a vistoria obrigatória.

**Parágrafo Único:** O Coordenador Chefe do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes poderá alterar por conveniência do serviço, as datas relativas à renovação prevista no “caput” deste artigo.

**Artigo 13º** - Os documentos exigidos pelo artigo 27º da Lei Ordinária nº 3.054, de 12 de Dezembro de 2.005, para renovação do Alvará de permissão, poderão ser apresentados na forma do artigo 9º deste Decreto.



## LIVRO DE DECRETOS

**Parágrafo 1º:** Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo a declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que o Permissionário não exerce outra atividade.

**Parágrafo 2º:** Deverá ser apresentado, para fins de renovação de Alvará de permissão, sob pena de seu indeferimento, Certificado de aprovação em curso de Direção Defensiva, obedecendo ao disposto no Parágrafo Único, do Artigo 7º, deste Decreto.

### Seção VII Dos Veículos

**Artigo 14º** - Os veículos a serem utilizados no serviço do Transporte Complementar Coletivo de Passageiros por meio de Kombi ou Similar, deverão ser mantidos em bom estado de funcionalidade, segurança, higiene e conservação, comprovados através de vistoria do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, independente das exigências da legislação de trânsito em vigor e do certificado de vistoria da CIRETRAN, previsto no inciso V, do artigo 14º, da Lei Ordinária nº 3.054, de 12 de Dezembro de 2.005.

**Parágrafo 1º:** Entende-se por Veículo tipo Kombi ou Similar, veículo tipo camioneta, misto, com a capacidade máxima de 16 lugares.

**Parágrafo 2º:** Fica criado para atender a qualquer eventualidade nas linhas, o carro reserva, que deverá seguir todos as exigências previstas na Lei Ordinária nº 3.054, de 12 de Dezembro de 2.005, assim como o seu permissionário.

### Seção VIII Da Identificação dos Veículos

**Artigo 15º** - Além de outras condições impostas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – os veículos licenciados para o serviço de lotação deverão obedecer as seguintes normas:

I – Identificação mediante prefixo instituído por portaria do Prefeito Municipal, numerado de acordo com a linha a ser operada e inscrito nas duas portas da frente e traseira, como especificações a serem determinadas pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE DECRETOS

II – Pintura conforme especificações a serem determinadas pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes;

III – Placa no compartimento interno, à direita do condutor, facilmente visível, com as indicações de “destino” (sentido da viagem) e “tarifa” por passageiro com as dimensões de 40 cm X 20 cm (quarenta por vinte centímetros), a ser pintada ou adesivada conforme as especificações a serem determinadas pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes.

**Artigo 16º** - Os veículos devem estar pintados com as faixas e inscrições previstas no artigo anterior, até 48 h (quarenta e oito horas) antes do início de operação na linha escolhida, ocasião em que será feita vistoria nos veículos pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, sem a qual não se iniciará o serviço.

**Artigo 17º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

P.M. de Lorena, 22 de março de 2006.

  
PAULO CÉSAR NEME  
Prefeito Municipal

  
MARCELO AUGUSTO PAZZINI  
Coordenador Chefe – Departamento Municipal de Trânsito e Transportes

**REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA NO PACO MUNICIPAL**